



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20220489

PREGÃO PRESENCIAL 9/2022-044 PMRP

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, PREFEITA, portador do CPF nº 604.128.952-34, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma R. N. CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.859.231/0001-82, estabelecida à Rua Eliomar Santos Galvao Nº 250 JADERLANDIA, Jaderlandia, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO, residente na RUA CAMILO VIANA, S/N, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 157.530.852-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2022-044 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10. 520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018658	BATATA INGLESA - Marca.: REGIONAL	QUILO	100,00	7,400	740,00
018659	CHUCHU - Marca.: REGIONAL	QUILO	100,00	6,500	650,00
018660	CENOURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	100,00	6,500	650,00
018661	BETERRABA - Marca.: REGIONAL	QUILO	50,00	7,250	362,50
018662	PIMENTÃO - Marca.: REGIONAL	QUILO	30,00	8,900	267,00
018665	TOMATE - Marca.: REGIONAL	QUILO	175,00	7,500	1.312,50
	FRUTO DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, MISTOS ENTRE VERDES E MADUROS. DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA E ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES FÍSICA E MECÂNICA. ACONDICIONADOS EM SACOS DE 3KG E 5KG.				
018668	SAL REFINADO - Marca.: NOTA 10 IODATO	QUILO	15,00	1,400	21,00
019044	ALHO - Marca.: REGIONAL	QUILO	75,00	29,000	2.175,00
019616	MACA - Marca.: REGIONAL-PEQUENA	QUILO	50,00	10,200	510,00
019619	MELANCIA - Marca.: REGIONAL	QUILO	75,00	2,800	210,00
020025	LIMÃO - Marca.: REGIONAL	QUILO	25,00	5,500	137,50
020278	ABACAXI - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	50,00	5,600	280,00
020795	MELAO - Marca.: REGIONAL- AMARELO	QUILO	25,00	7,500	187,50
031631	MILHO VERDE - Marca.: QUERO	LATA	15,00	4,000	60,00
036566	ABOBORA - Marca.: KABUTIA	QUILO	200,00	4,700	940,00
041389	BANANA PRATA VERDE - Marca.: REGIONAL	QUILO	75,00	4,500	337,50
046989	BANANA PRATA MADURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	75,00	4,500	337,50
053013	FRANGO INTEIRO CONGELADO - Marca.: MARINGA	QUILO	250,00	12,200	3.050,00
053433	CANJICA DE MILHO/ GRUPO MISTURADA/ SUBGRUPO - DESPEL ICULADA - Marca.: Bonomilho CLASSE - AMARELA/ TIPO 1.GENETICAMENTE MODIFICADO A PARTIR DE BACILLUS THURINGIENSIS,STRPTOMYCES VIRIDOCROMOGENES. EMBALAGEM DE 500G.	PACOTE	10,00	3,550	35,50
053434	CATCHUP TRADICIONAL.CONTENDO 52MG DE SÓDIO NA PORÇÃO DE 10GR .FRASCO COM 400GR - Marca.: QUERO	UNIDADE	5,00	6,600	33,00
053439	FARINHA BRANCA DE MANDIOCA - Marca.: REGIONAL	QUILO	50,00	5,600	280,00
053768	EXTRATO DE TOMATE. EMBALAGEM EM COPO DE 260G. - Marca.: OLE	UNIDADE	25,00	4,500	112,50
059882	AÇÚCAR CRISTAL, SEM GLÚTEN. - Marca.: CUAXI	QUILO	1.250,00	4,550	5.687,50
059883	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM. EMBALAGEM DE 500ML - Marca.: Andorinha	LATA	10,00	27,500	275,00
059888	AZEITONA VERDE COM CAROÇO, COPO COM PESO DRENADO DE 100G; - Marca.: La Preferida	UNIDADE	13,00	5,000	65,00
059892	CALDO DE CARNE. CAIXA COM 2 TABLETES. - Marca.: KNOR	CAIXA	5,00	2,100	10,50
059893	COCO RALADO DESIDRATADO, SEM AÇÚCAR. EMBALAGEM DE 100G. - Marca.: MENINA	PACOTE	25,00	4,900	122,50
059901	FEIJÃO CARIOCA/ GRUPO 1/ FEIJÃO COMUM - CLASSE CORES / TIPO 1. EMBALAGEM DE 1KG. - Marca.: BOCA CHEIA	QUILO	150,00	8,200	1.230,00
059902	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM COM 100G, CONTENDO AMIDO DE MILHO GENETICAMENTE - Marca.: PÓ ROYAL E MODIFICADO, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO.	UNIDADE	8,00	3,800	30,40
059906	LEITE DE COCO TRADICIONAL. EMBALAGEM: GARRAFA DE 200 ML; - Marca.: MENINA	GARRAFA	5,00	4,800	24,00
059910	MACARRÃO DE SÊMOLA, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, EMBALAGEM DE 500G. - Marca.: PAULISTA	PACOTE	25,00	4,700	117,50
059920	ÓLEO DE SOJA REFINADO, 0% DE GORDURA TRANS, SEM COLESTEROL, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM - Marca.: GRANOL M COM 900ML.	UNIDADE	175,00	10,450	1.828,75

R GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



059927	VINAGRE DE ÁLCOOL. EMBALAGEM DE 750 ML. - Marca.: MA	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
059931	CORTES DE COXAS E SOBRECOCAS DE FRANGO CONGELADO EMB	QUILO	250,00	17,500	4.375,00
059932	ALAGEM DE 1KG - Marca.: MARINGA				
059932	PEITO DE FRANGO CONGELADO - EMBALAGEM DE 1KG - Marca	QUILO	250,00	24,400	6.100,00
	.: RICCO				
059936	POLPA DE FRUTA (CAJÁ) - Marca.: REGIONAL	QUILO	15,00	14,400	216,00
059937	POLPA DE FRUTA (ABACAXI) - Marca.: REGIONAL	QUILO	50,00	13,000	650,00
059939	POLPA DE FRUTA (ACEROLA) - Marca.: REGIONAL	QUILO	50,00	14,000	700,00
059940	POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ) - Marca.: REGIONAL	QUILO	50,00	14,500	725,00
059976	SALSICHA AGRANEL - Marca.: RARAA	QUILO	15,00	14,000	210,00
059978	POLPA DE FRUTA (CUPUAÇU) - Marca.: REGIONAL	QUILO	15,00	17,000	255,00
072114	APRESUNTADO COZIDO CARNE SUÍNA, ÁGUA, SAL, AMIDO, PR	QUILO	40,00	25,500	1.020,00
	OTEÍNA DE SOJA, AÇÚCAR, - Marca.: DALIA				
	AMIDO MODIFICADO, PROTEÍNA DE MILHO, ÓLEO DE PALMA,				
	ESTABILIZANTES: TRIPOLIFOSFATO E POLIFOSFATO DE SÓDIO,				
	ESPESSANTE: CARRAGENA, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO				
	MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO,				
	AROMATIZANTES: AROMAS NATURAIS (CONTÉM AROMA NATURAL DE				
	PIMENTA), CONSERVADOR: NITRITO DE SÓDIO, CORANTES:				
	CARMIM DE COCHONILHA E CARAMELO.NÃO CONTÉM GLUTEN.				
	S.I.F. 716.FATIADO				
072115	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO POLIDO/ CLASSE LONGO FINO/ TI	QUILO	1.000,00	4,850	4.850,00
	PO 1/ SEM GLÚTEN, CONTENDO - Marca.: REALENGO				
	EM UMA PORÇÃO DE 50G (1/4 XÍCARA) DE ARROZ CRU: 38G DE				
	CARBOIDRATO; 3,3G DE PROTEÍNA E VALOR ENERGÉTICO				
	178KCAL. EMBALAGEM 5KG				
072116	ACHOCOLATADO EM PÓ COM AÇÚCAR, CONTENDO EM UMA PORÇÃ	UNIDADE	75,00	4,800	360,00
	O DE 20G (2 COLHERES DE - Marca.: APTI				
	SOPA): 17G DE CARBOIDRATO, DOS QUAIS 15G É DE AÇÚCAR;				
	0,8G DE PROTEÍNA; 1,1G DE FIBRA ALIMENTAR; 23MG DE				
	SÓDIO; 2,6 MG DE FERRO; 3,0MG DE NIACINA; ALÉM DE				
	CONTER VITAMINA A; VITAMINA B (B1, B2, B6, B12) E ÁCIDO				
	PANTOTÊNICO, E COM VALOR ENERGÉTICO DE 75KCAL.				
	EMBALAGEM DE 200G.				
072119	AVETA EM FLOCOS FINOS, APRESENTANDO EM 30G DO PRODUT	UNIDADE	10,00	4,900	49,00
	O 2,2G DE GORDURA TOTAL; - Marca.: NESTLE				
	ZERO EM SÓDIO; 4,1G DE FIBRA E VALOR ENERGÉTICO DE				
	104KCAL. ALÉM DE CONTER FERRO,				
	ZINCO E VITAMINAS (A,				
	D, B1, B6). EMBALAGEM DE 200G.				
072122	BISCOITO TIPO SAL CREAM CRACKER, CONTENDO EM 30G 20G	PACOTE	50,00	5,900	295,00
	DE CARBOIDRATO; 3,1 DE - Marca.: FOTALEZA				
	PROTEÍNA; 171 MG DE SÓDIO; ZERO DE GORDURA TRANS E				
	VALOR ENERGÉTICO DE 123KCAL. EMBALAGEM DE 400G.				
072123	CALDO DE FRANGO.CAIXA COM 2 TABLETES. - Marca.: KNOR	CAIXA	5,00	2,100	10,50
072138	MAIONESE, SEM GLÚTEN, ZERO DE GORDURA TRANS, CONTEND	POTE	5,00	8,200	41,00
	O EM 12G DE PRODUTO(1 COLHER - Marca.: QUERO				
	DE SOPA) 0,9G DE CARBOIDRATO; 4G DE GORDURA TOTAL;				
	125MG DE SÓDIO E VALOR ENERGÉTICO DE 40KCAL. EMBALAGEM:				
	POTE DE 500G.				
072140	MARGARINA CREMOSA, ZERO DE GORDURA TRANS, SEM SAL OU	UNIDADE	75,00	12,900	967,50
	TEOR REDUZIDO DE SAL, - Marca.: QUALY				
	LIPÍDIOS 80%. EMBALAGEM: POTE DE 500G.				
072147	OVOS.CARTELA COM 30 UNIDADES. - Marca.: REGIONAL	EMBALAGEM	50,00	16,600	830,00
072155	SUCO CONCENTRADO, SABOR CAJU, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR,	GARRAFA	25,00	3,500	87,50
	SEM GLÚTEN. EMBALAGEM: - Marca.: JANDAIA				
	GARRAFA DE 500ML.				
072156	SUCO CONCENTRADO, SABOR GOIABA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	GARRAFA	25,00	4,800	120,00
	, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM: - Marca.: JANDAIA				
	GARRAFA DE 500ML.				
087413	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE OU AS	VIDRO	10,00	9,750	97,50
	PARTAME. EMBALAGEM DE 80ML. - Marca.: ZERO CAL				
087418	AZETE DE DENDÊ - EMBALAGEM CONTENDO 100ML - Marca.:	FRASCO	10,00	6,600	66,00
	MARIZA				
087423	BOMBOM DE CHOCOLATE, RECHEADO COM CREME DE CASTANHA	PACOTE	25,00	45,800	1.145,00
	DE CAJU, COBERTO COM CHOCOLA - Marca.: SONHO DE VALS				
	TE. PACOTE COM 1KG - COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR				
	A				
	MARCA LACTA				
087424	CAFÉ EM PÓ, TORRADO, MOÍDO. EMBALAGEM À VÁCUO DE 250	PACOTE	1.000,00	9,000	9.000,00
	G. COM QUALIDADE IGUAL OU SU - Marca.: MARATA				
	PERIOR AO DA MARCA MARATÁ				
087460	PIRULITO - SABORES DIVERSOS - Marca.: FLORESTAL	PACOTE	20,00	14,800	296,00
101497	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA TRADICIONAL, 0% DE GORDUR	PACOTE	50,00	7,100	355,00
	A TRANS, CONTENDO 74MG DE SÓ - Marca.: FORTALEZA				
	DIO EM UMA PORÇÃO DE 30G.EMBALAGEM DE 400G.				
101515	TEMPERO COMPLETO COM PIMENTA. POTE COM 300G - Marca.	POTE	5,00	4,900	24,50
	: ARISCO				
114844	CORANTE EM PÓ CULINARIO VERMELHO. - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	29,700	297,00
114850	MACARRÃO DE SÊMOLA, TIPO ESPAGUETE, SEM OVOS, EMBALA	PACOTE	25,00	4,600	115,00
	GEM DE 500G - Marca.: PAULISTA				
136435	QUEIJO ARTESANAL REGIONAL PARA BISCOITO E PÃO DE QUE	QUILO	15,00	26,250	393,75
	IJO - Marca.: REGIONAL				
136941	PARINHA DE MILHO FLOCADA, SEM CONSERVANTES. 0% GORDU	PACOTE	50,00	2,900	145,00
	RA TRANS, SEM SAL. 100% - Marca.: NUTRIVITA				
	NATURAL. PACOTE COM 500G				
				VALOR GLOBAL R\$	55.915,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 55.915,40 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos).

R GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-044 PMRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-044 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

1. A entrega dos materiais na zona urbana deverá ser feita em um prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante e no endereço constante na referida solicitação.

1.1 A entrega dos materiais na zona rural será por conta da Contratante mediante a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante .

2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

3.1. As despesas decorrentes para a entrega e/ou devolução do produto será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste termo contratual, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5. Caberá ao(a) servidor(a) **SANDRA MARIA DE FREITAS**, designado(a) através da Portaria nº 001/2022-SEMAD para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais deste termo contratual e atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

- 5.4. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.
- 5.5. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
6. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após a publicação de seu extrato;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-044 PMRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações e;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.

6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3
- vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 55.915,40

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deve ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-044 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 01 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

R. N. CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI
CNPJ 83.859.231/0001-82
CONTRATADO(A)